

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA
BOLETIM DE ORDENS E NOTÍCIAS
Nº 398 DE 28 DE MAIO DE 2018

BONO ESPECIAL

GERAL

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA

Indenização por Licença Especial (LESM) não gozada - Em continuação ao BONO 293, de 16ABR2018, desta Diretoria Geral, informo que foi publicada, no Diário Oficial da União de 25MAI2018, a Portaria Normativa nº 31/GM-MD, de 24MAI2018, do Ministério da Defesa regulamentando o assunto. Recomenda-se a leitura dessa Portaria e do modelo de requerimento a ser obrigatoriamente empregado, disponibilizados no sítio do SVPM. Ressalta-se que os requerimentos que não respeitem o modelo serão indeferidos.

Os requerimentos já recebidos em formato não padronizado, serão indeferidos e o interessado poderá apresentar novo requerimento no modelo disponibilizado, sendo que a data em que foi protocolado o primeiro requerimento será considerada para a análise da contagem da prescrição.

Quanto aos militares que ingressaram na justiça postulando o recebimento de indenização em relação as LESM não gozadas, também eles poderão requerer administrativamente esta indenização; entretanto, para terem seu pedido atendido, terão que apresentar no momento da assinatura do Termo de Concordância o pedido de desistência da ação devidamente homologado pelo juiz onde corre o feito. Nesse caso, a data a ser considerada para contagem da prescrição na área administrativa será a de distribuição da ação.

Como anteriormente divulgado, o processamento do pedido se dará em duas fases. Na primeira, a DPMM ou o CPesFN analisará os requerimentos quanto ao preenchimento dos requisitos previstos e encaminhará os deferidos ao SVPM para o cálculo dos valores. Na segunda, o SVPM apresentará os cálculos ao requerente para assinatura do Termo de Concordância e posterior pagamento da indenização.

Deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- a) junto com o requerimento devem ser fornecidos cópias do CPF e da carteira de identidade, devendo a assinatura do requerimento ser a mesma da constante nesta identidade;
- b) a fim de agilizar a análise do pleito, o requerente pode fornecer documentos que comprovem o seu direito (termo de opção de LESM, ordem de serviço de desligamento do SAM, requerimento anterior que possa ter interrompido a prescrição, etc);
- c) no caso de militar ou de ex-militar falecidos, deve ser fornecida cópia da escritura do inventário ou do formal de partilha do inventário judicial e da certidão de óbitos;
- d) no caso de militar falecido, o requerimento deverá conter a qualificação e ser assinado por todas as pensionistas habilitadas e pelo inventariante; e
- e) no caso de ex-militar falecido, o requerimento deverá ser assinado pelo inventariante.

Alerto que o trâmite do pleito respeitará o disposto na legislação vigente que trata da prioridade a ser observada nos processos administrativos. Assim, terão prioridade na tramitação em que figurem como parte ou interessado, desde que comprovem a sua condição e se manifestem nesse sentido:

- as pessoas portadoras de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo;
- as pessoas portadoras de deficiência, física ou mental; e
- as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tendo prioridade

especial dentre eles os maiores de 80 (oitenta) anos.

BONO Especial Geral N° 398/2018.

Visite a página da Marinha na Internet - www.marinha.mil.br onde poderão ser conhecidas as atividades desenvolvidas pela Marinha do Brasil.